

Proc. 3 931/43

(CJT-224-43)

1943

GA/ZM.

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Joaquim dos Santos interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 16 de dezembro de 1942, que reformando a da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, condenou o recorrente a pagar a Alberto Moreira Pinto indenização relativa a despedida sem justa causa e falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado nos precisos termos do art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6596, de 12 de dezembro de 1940, dado que a recorrente não apontou a imprescindível divergência de interpretação do mesmo texto legal, por parte dos diversos tribunais da Justiça do Trabalho, única hipótese que justificaria o cabimento de recursos dessa natureza;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1943.

a)	Ozéas Motta	Presidente Substituto legal
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 20 / 5 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 1 / 6 / 43.